



1 / 8

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

REGINA
UCHÔA
DE
AZEVEDO
16/06/2025 15:06

CONTRATO TRT8 nº 017/2025

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFERTA E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS AOS SERVIDORES E MAGISTRADOS, ATIVOS E INATIVOS, BEM COMO AOS PENSIONISTAS CIVIS QUE RECEBEM SALÁRIOS OU PROVENTOS PELO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO E A EMPRESA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PROAD Nº 3109/2019.

CONTRATANTES: A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO**, inscrito no Ministério da Fazenda, sob o nº 01.547.343/0001-33, com sede na Travessa Dom Pedro I, nº 746, Bairro: Umarizal, Belém-Pará, CEP: 66.050-100, e a Empresa **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A**, doravante denominados, respectivamente, **TRIBUNAL** e **CONTRATADA**.

REPRESENTANTES: A Senhora **REGINA UCHÔA DE AZEVEDO**, Diretora-Geral do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, CPF nº 207.204.832-04, por delegação de competência constante na **Portaria PRESI nº 134/2025**, representa a **UNIÃO**, e as Senhoras **LUCIANE BENTO CUNHA**, CPF nº 826.062.262-91, e **LUCIANE IGREJA SOARES**, CPF nº 087.646.907-17, Residentes e domiciliadas na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, representam a **CONTRATADA**.

SEDE E REGISTRO DA CONTRATADA: A **CONTRATADA** é estabelecida na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, no endereço Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041, Cj. 281, Bloco A, Cond. Wtorre JK - Vila Nova Conceição, CEP: 04.543-011 - telefone (11)4004-3535, inscrita no Ministério da Fazenda, sob o nº 90.400.888/0001-42.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

1.1. Este contrato fundamenta-se:

- I** - na inexigibilidade de licitação, conforme o **art. 25, caput da Lei nº 8.666/93 decorrente do Edital de Credenciamento nº 002/2022;**
- II** - nos preceitos de direito público;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

2 / 8

III - supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

IV - pelas normas consubstanciadas na Lei Federal nº. 8.666/93, complementadas suas cláusulas pelas normas contratuais constantes do Edital de Credenciamento em epígrafe.

V - Resolução CSJT nº 199/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de oferta e concessão de empréstimos e financiamentos aos servidores e magistrados, ativos e inativos, bem como aos pensionistas civis que recebem salários ou proventos pelo Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente CONTRATO terá prazo de vigência de 5 (cinco) anos, podendo ser renovado por igual período, mediante a verificação da manutenção dos requisitos exigidos no credenciamento inicial, conforme permite o §1º do artigo 11 da Resolução CSJT nº 199/2017.

3.2. A CONTRATADA que não comprovar, antes de finalizado o prazo de vigência do contrato, a manutenção dos requisitos para a validação do cadastramento será descadastrado, ficando impossibilitado de consignar em folha de pagamento até que seja efetuado novo contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS CUSTOS

4.1. Será cobrado, por cada "linha de consignação", diretamente do montante retido em favor da contratada, a título de **custos de processamento**, os seguintes valores:

Modalidade	Custo de Processamento
Empréstimo	R\$ 2,20
Financiamento	R\$ 2,20

CLÁUSULA QUINTA - DOS LOCAIS, PROCEDIMENTOS E PRAZOS DA EXECUÇÃO DO OBJETO.

5.1. Os locais, procedimentos e prazos de execução do objeto deverão ocorrer conforme estabelecido nos ITENS 4, 5 e 6 do Anexo I - Projeto Básico que é parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ATRIBUIÇÕES

6.1. Para a consecução do objeto estabelecido neste instrumento contratual, constituem atribuições:

6.1.1. Da CONTRATADA:

6.1.1.1. A contratada atenderá as obrigações previstas no ITEM 8 do Anexo I - Projeto Básico que é parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

6.1.1.2. Dispor de um endereço de e-mail válido, o qual será fornecido, no ato da contratação, e que será utilizado para o recebimento de todo e





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

3 / 8

qualquer tipo de notificação, inclusive para efeitos de sanções ou penalidades, iniciando o prazo para o destinatário a partir da remessa válida pelo TRIBUNAL.

6.1.2. Do TRIBUNAL

6.1.2.1. O Tribunal atenderá as obrigações previstas no **ITEM 7** do Anexo I - Projeto Básico que é parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do objeto deste contrato será fiscalizada por um servidor designado pela Administração do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, doravante denominado Fiscalização, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral durante a execução contratual.

7.1.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Tribunal, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

7.1.2. São atribuições da Fiscalização, dentre outras:

I - solicitar à CONTRATADA e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias ao bom andamento da avença e anexar aos autos do processo cópias dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II - manter organizado e atualizado um sistema de controle em que se registrem as ocorrências ou os serviços descritos de forma analítica;

III - acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem assim indicar as ocorrências verificadas;

IV - encaminhar à Diretoria Geral os documentos com as ocorrências que impliquem possíveis sanções à CONTRATADA.

7.1.3. A ação da Fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Tribunal ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução total ou parcial, e/ou das condições previstas neste Edital implicará, na forma do disposto no art. 87 da Lei nº 8.666/1993 c/c a Resolução CSJT nº 199/2017, nas **seguintes penalidades**:

8.1.1. Advertência, quando a CONTRATADA:

8.1.1.1. Realizar abordagem pessoal, entrega de panfletos ou outros meios de propaganda nas dependências do Tribunal;

8.1.1.2. Realizar venda casada de produtos e serviços como condicionantes à concessão de empréstimos e financiamentos vinculados ao presente Projeto Básico;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

4 / 8

8.1.1.3. Deixar de redigir o contrato sem as formalidades exigidas neste Projeto Básico;

8.1.1.4. Deixar de realizar as implantações, alterações e exclusões de contratos consignados dentro das "datas de corte" estabelecidas pelo Tribunal;

8.1.1.5. Deixar de entregar ao CONSIGNADO uma cópia do instrumento que rege o vínculo entre as partes;

8.1.1.6. Deixar de disponibilizar ao Consignado serviços e facilidades para que possam informar quaisquer divergências, erros e reclamações em parcelas de consignações autorizadas, no contracheque, e que devam ser imediatamente solucionadas pela CONTRATADA; e

8.1.1.7. Deixar de Comunicar ao Tribunal qualquer anormalidade constatada.

8.1.2. Multa sobre o valor bruto mensal devido à CONTRATADA, tendo como base o mês da aplicação da penalidade, conforme estabelecido na tabela abaixo:

Conduta	Pena	Ocorrência
Deixar de designar Agente Técnico de Ligação e seu substituto.	0,2%	Por dia de descumprimento
Deixar de informar ao Tribunal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e por escrito a mudança de conta corrente cadastrada para fins de crédito do repasse do o montante líquido das consignações.	0,2%	Por dia de descumprimento
Deixar de Ressarcir o Consignado das importâncias relativas aos descontos indevidos ou a maior, em até 2 (dois) dias úteis, após recebida a comunicação do Consignado ou do Tribunal.	0,2%	Por dia de descumprimento
Deixar de divulgar, amplamente, as decisões referentes às supressões de contratos e tudo o que afetar o Consignado, seus direitos e obrigações, justificando-as com razoável antecedência em relação à sua efetivação.	0,1%	Por contrato
Efetuar o depósito do valor contratado do empréstimo em conta cuja titularidade não seja do CONSIGNADO.	0,5%	Por contrato
Não disponibilizar, gratuitamente, Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC).	2,0%	Por mês de ocorrência
Deixar de consignar, como cláusula obrigatória, autorização por parte do Consignado para que o Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região possa auditar o contrato, objetivando instruir eventual procedimento administrativo.	2,0%	Por contrato
Buscar informações diretamente com o CREDENCIAMENTE, quando possam ser obtidas junto ao SISTEMA DE CONSIGNAÇÕES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO	0,5%	Por solicitação de informação
Sofrer a aplicação da segunda penalidade de	1,0%	Por infração





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

5 / 8

advertência no período de 12 meses.		
Sofrer a aplicação da terceira penalidade de advertência no período de 12 meses	2,0%	Por infração

8.1.3. Desativação temporária, quando a CONTRATADA:

8.1.3.1. Solicitar consignação em folha de pagamento sem autorização prévia e formal do consignado ou em desacordo com os valores e prazos contratados.

8.1.3.2. Solicitar consignação em folha de pagamento não autorizada no contrato celebrado ou sem o correspondente crédito do valor contratado pelo consignado.

8.1.3.3. Manter consignação de empréstimo ou financiamento referente a contrato já liquidado.

8.1.3.4. Deixar de manter os requisitos exigidos para o credenciamento, e deixar de cumprir as normas estabelecidas na Resolução CSJT nº 199/2017.

8.1.3.5. Deixar de prestar as informações quando solicitadas pelo responsável do Tribunal, nos prazos determinados.

8.1.3.6. Deixar de manter atualizados os dados cadastrais da entidade e de seus representantes.

8.1.3.7. Deixar de reverter ao Tribunal, as importâncias creditadas a maior ou indevidas, resultantes do cumprimento de Ofício de Reversão encaminhado pelo próprio Tribunal, em até 3 (três) dias úteis após o recebimento da comunicação, não sendo permitidos acertos (compensação) em razão da existência de outros débitos.

8.1.3.8. Deixar de fornecer, após a solicitação do Consignado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o saldo devedor do empréstimo, bem como disponibilizar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o meio de pagamento para efetivá-lo, com prazo para pagamento de até 5 (cinco) dias úteis da data da entrega deste.

8.1.4. Descadastramento, quando a CONTRATADA:

8.1.4.1. Prestar declaração falsa com finalidade de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante;

8.1.4.2. Não promover, no prazo de até cento e oitenta dias, a regularização da situação que ensejou a sua desativação temporária;

8.1.4.3. Deixar de avisar, por escrito, ao órgão se a dívida suspensa for renegociada ou se tiver decidido cobrá-la judicialmente ou por qualquer outro meio.

8.1.4.4. Fizer uso da rubrica disponibilizada para empréstimos e/ou financiamento para finalidade diversa da prevista no ato do credenciamento.

8.1.4.5. Sofrer a aplicação da quarta penalidade de advertência no período de 12 meses;

8.1.4.6. Sofrer, no período de 12 meses, a aplicação de multas que totalizem 7% do valor bruto mensal devido.

8.2. A desativação temporária impedirá o processamento de novas consignações ou acréscimo às já existentes até que seja regularizada a situação que ensejou sua aplicação. Em qualquer hipótese não será inferior a uma folha de pagamento.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

6 / 8

8.3. O descadastramento implica a rescisão do contrato firmado com o Tribunal, desativação de sua rubrica e impedirá o processamento de qualquer operação de consignação, inclusive as já contratadas.

8.4. A CONTRATADA descadastrada ficará impedido de solicitar novo cadastramento e firmar novo contrato com o responsável pela operacionalização das consignações por um período de:

8.4.1. Cinco anos na hipótese descrita no item **8.1.4.1.**; e

8.4.2. Um ano nas demais hipóteses.

CLÁUSULA NONA - DA CONFIDENCIALIDADE

9.1. As partes se comprometem a manter em absoluto sigilo e confidencialidade, usando somente para os fins deste contrato, todas as informações, dados ou especificações a que tiver acesso ou que porventura venha a conhecer ou ter ciência sobre arrematantes, objetos arrematados, entre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO/DESCREDENCIAMENTO:

10.1. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato às situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das multas cominadas nestes edital.

10.2. O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do TRIBUNAL, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial.

10.3. A inexecução total ou parcial deste Termo de Credenciamento ensejará o descredenciamento da instituição financeira com as consequências avençadas e as previstas em lei ou regulamento.

10.4. Constituem motivo para descredenciamento:

I - O não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos.

II - O cumprimento irregular de cláusulas, especificações e prazos.

III - O atraso injustificado no início da execução das obrigações compromissadas neste Instrumento.

IV - A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao Tribunal.

V - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Instrumento, salvo observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

VI - O desatendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

VII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

VIII - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

7 / 8

IX - A dissolução da CONTRATADA.

X - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Instrumento.

XI - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado ao Tribunal e exaradas no processo administrativo a que se refere este Instrumento.

XII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Instrumento.

XIII - A contratação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme determina o Inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

10.5. Os casos de descredenciamento serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.6. O descredenciamento poderá ser:

I - Determinado por ato unilateral e escrito do Tribunal, nos casos enumerados nos **incisos "I" a "XII" do ITEM 10.4.**

II - Amigável, por Acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência ao Tribunal.

III - Judicial, nos termos da legislação.

10.7. O descredenciamento administrativo ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.8. O descredenciamento por descumprimento das cláusulas contratuais poderá acarretar indenizações, bem como a retenção dos créditos decorrentes deste Instrumento, até o limite dos prejuízos causados ao Tribunal, além das sanções previstas neste Instrumento.

10.9. Este Contrato poderá ser rescindido pelo TRIBUNAL, mediante prévio aviso de no mínimo 30 (trinta) dias, sem que caiba o direito a qualquer indenização à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

11.1. Tal como prescrito na lei, o TRIBUNAL e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

11.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

11.3. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pelo TRIBUNAL, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, Resolução CSJT nº 199/2017 e demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Instrumento, independentemente de suas transcrições.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

8 / 8

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei Nº8.666/93, devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Os casos omissos ou divergências sobre a interpretação deste contrato poderão ser resolvidos de comum acordo entre os contratantes, mediante correspondência formal.

13.2. Ficará a cargo do TRIBUNAL a publicação de extrato do presente instrumento no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666, de 1993; outrossim em campo específico do seu portal eletrônico (<https://www.trt8.jus.br/transparencia/contas-publicas/licitacoes>).

13.3. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Pará para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Acordo com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam os partícipes o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para o mesmo efeito de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Belém (PA), 12 de junho de 2025.

REGINA UCHÔA DE AZEVEDO

Diretora-Geral

Assinado por:
Luciane Bento Cunha

LUCIANE BENTO CUNHA

P/ Contratada

Assinado por:
Luciane Igreja Soares

LUCIANE IGREJA SOARES

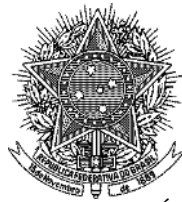
P/ Contratada

TESTEMUNHAS:

1-

2-





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO



1/25



RAFAEL
PINHEIRO
MIRAND
A



HELAINÉ
CUNHA DE
CARVALH
O

PROJETO BÁSICO

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PAGAMENTO DE PESSOAL

NÚCLEO DE PAGAMENTO

Projeto Básico para contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de oferta e concessão de empréstimos e financiamentos aos servidores e magistrados, ativos e inativos, bem como aos pensionistas civis que recebem salários ou proventos pelo Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região.

SETEMBRO / 2019





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO



2/25

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Projeto Básico, o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de oferta e concessão de empréstimos e financiamentos aos servidores e magistrados, ativos e inativos, bem como aos pensionistas civis que recebem salários ou proventos pelo Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. MOTIVAÇÃO

2.1.1. As consignações em folha encontram-se previstas nos parágrafos 1º e 2º do artigo 45 da lei nº 8.112/1990 e, no âmbito da Justiça do Trabalho, estão regulamentadas pela Resolução CSJT nº 199/2017. Por meio destas, o órgão pagador, mediante autorização do CONSIGNADO, inclui desconto na folha de pagamento em favor de terceiros.

2.1.2. Especificamente quanto aos empréstimos e financiamentos, há previsão expressa destas modalidades na Resolução CSJT nº 199/2017, que assim dispõe:

"Art. 5º São consideradas consignações, na seguinte ordem de prioridade:

(...)

VIII - prestação referente a empréstimo concedido por cooperativas de crédito, constituídas, na forma da lei, com a finalidade de prestar serviços financeiros a seus cooperados;

IX - prestação referente a empréstimo concedido por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e a financiamento concedido por instituição integrante do Sistema Financeiro de Habitação ou do Sistema de Financiamento Imobiliário;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO



3/25

X - prestação referente a empréstimo ou a financiamento concedido por entidade de previdência complementar;

XI - prestação referente ao financiamento imobiliário concedido por companhia imobiliária integrante da administração pública indireta da União, dos Estados ou do Distrito Federal, cuja criação tenha sido autorizada por lei; e

XII - amortização de despesas e de saques realizados por meio de cartão de crédito;"

2.1.3. Ao estabelecer o credenciamento como forma de operacionalizar estas contratações, regras uniformes serão estabelecidas e todos aqueles que as atenderem estarão aptos a firmar contratos junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região.

2.1.4. Ressalta-se que estas modalidades já são amplamente utilizadas tanto pelo serviço público quanto pela iniciativa privada e asseguram, via de regra, em taxas de juros mais baixas.

2.2. OBJETIVOS

- **Objetivo Geral:** Estabelecer regramentos uniformes para contratação de pessoas jurídicas para oferta e contratação de empréstimos e financiamentos mediante consignação em folha de pagamento.
- **Objetivo Específico:** Possibilitar a contratação, pelos CONSIGNADOS, de empréstimos e financiamentos com taxas de juros mais baixas e maior segurança às pessoas jurídicas interessadas.

2.3. BENEFÍCIOS

2.3.1. **Regras Uniformes:** Mediante o estabelecimento de regramento único, assegurar-se-á que todos os contratos sejam firmados nos mesmos termos, assegurando a impessoalidade na tratativa destes produtos.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO



4/25

2.3.2. Maior segurança jurídica para as instituições financeiras: Posto que a Consignatária, observadas as restrições e exigências constantes no procedimento licitatório e na legislação aplicável, perceberá os valores diretamente da fonte pagadora, reduzindo o risco da operação.

2.3.3. Taxas de juros mais baixas: Considerando que o risco de inadimplência da operação de concessão de crédito será menor, haverá redução nas taxas de juros aplicadas para concessão de das operações objetos deste projeto básico.

2.3.4. Possibilidade de reposição de custos: Mediante o estabelecimento de taxas de processamento, haverá o pagamento dos custos de processamento das consignações.

2.4. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO E OPERACIONAL

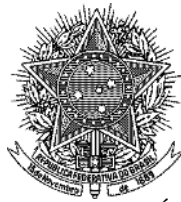
2.4.1. Esse projeto está alinhado ao Planejamento Estratégico Institucional deste Tribunal aprovado pela Resolução 011/2014/TRT8, mais especificamente com o tema "*Consolidar a gestão estratégica de pessoas com ênfase na valorização e no desenvolvimento de magistrados e servidores.*"

2.5. REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

2.5.1. Este Projeto foi elaborado tendo como base os parâmetros estabelecidos pela Resolução CSJT nº 199/2017.

2.5.2. Quanto à pesquisa de preço, adotou-se como base o praticado pelo SERPRO por serviços similares, cuja tabela encontra-se juntada no documento nº 3 e pode ser acessada por meio do link http://serpro.gov.br/menu/suporte/escritorio-de-atendimento-ao-mercado/contratos-e-valores/TabeladepreosConsignatriasportipo_contratopadro.pdf





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO



5/25

3. DEFINIÇÕES

3.1. Consignação: valor deduzido diretamente na folha de pagamento, mediante prévia e expressa autorização do CONSIGNADO;

3.2. Consignado: magistrado ou servidor, ativo ou inativo, inclusive comissionado, em exercício provisório ou em atividade em decorrência de cessão ou remoção, ou, ainda, beneficiário de pensão civil que, por contrato, tenha estabelecido com o consignatário relação jurídica que autorize o desconto da consignação.

3.3. Consignante (Credenciante): Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, com execução processada pela Secretaria de Gestão de Pessoas, que realiza os descontos relativos às consignações na remuneração, nos proventos ou na pensão do CONSIGNADO, em favor da Consignatária.

3.4. Consignatária (Credenciada): pessoa jurídica destinatária de créditos resultantes de consignação, em decorrência de relação jurídica que a autorize;

3.5. Credenciada: pessoa que, preenchidos os requisitos fixados no presente Projeto Básico, anexo ao competente Edital de Credenciamento, firmará contrato com a União, por intermédio do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, para ser destinatária dos créditos resultantes das consignações em decorrência de relação jurídica de natureza privada firmada entre as mesmas e os CONSIGNADOS;

3.6. Credenciante: União, por intermédio do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região.

3.7. Custos de Processamento: valor descontado do montante total devido à Consignatária para cobrir custos administrativos para o processamento das consignações.

3.8. Desconto facultativo: valor deduzido da remuneração, subsídio, provento ou benefício de pensão, mediante autorização prévia e expressa





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO



6/25

do CONSIGNADO, cujas rubricas encontram-se elencadas no artigo 5º da Resolução CJST nº 199/2017.

3.9. Desconto obrigatório: valor deduzido da remuneração, subsídio, provento ou benefício de pensão, compulsoriamente, por determinação legal ou judicial, cujas rubricas encontram-se elencadas no artigo 3º da Resolução CJST nº 199/2017.

3.10. Pessoa Jurídica prestadora de serviço de empréstimos: instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central, com previsão dessa atividade em seu objeto social, que firmará contrato com o CONSIGNADO de forma particular e individual, a fim de que este receba uma quantia que deverá ser devolvida ao banco em prazo determinado, acrescida dos juros acertados, não tendo os recursos obtidos no empréstimo destinação específica;

3.11. Pessoa Jurídica prestadora de serviço de financiamentos: instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central ou instituição integrante do Sistema Financeiro de Habitação ou do Sistema de Financiamento Imobiliário, com previsão dessa atividade em seu objeto social, que firmará contrato com o CONSIGNADO de forma particular e individual, a fim de que este receba uma quantia que deverá ser devolvida ao banco em prazo determinado, acrescida dos juros acertados, tendo os recursos obtidos no financiamento destinação específica.

3.12. Suspensão de Consignação: sobrestamento dos descontos relativos a uma consignação individual efetuada na folha de pagamento de um CONSIGNADO.

3.13. Exclusão de Consignação: cancelamento definitivo de uma consignação individual efetuada na folha de pagamento de um CONSIGNADO.

3.14. Portabilidade: possibilidade de transferência de operações de crédito (empréstimos e financiamentos), de seguro de vida e de previdência privada complementar de uma pessoa jurídica para outra





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO



7/25

Consignatária, por iniciativa do CONSIGNADO, obedecidas as normas aplicáveis.

3.15. Sistema de Consignações do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região: sistema informatizado disponibilizado na rede mundial de computadores (internet), que possibilita o acesso às atividades indispensáveis à efetivação das consignações em folha de pagamento do pessoal vinculadas ao presente Projeto Básico.

4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

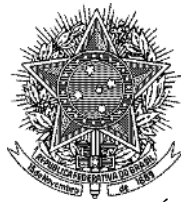
4.1. O credenciamento implicará na oferta ou prestação de serviços, mediante a contraprestação por meio de consignação em folha de pagamento, através da disponibilização de rubricas de desconto de acordo com o serviço prestado e a área de atuação prevista como atividade em seu contrato ou estatuto social da CREDENCIADA, devidamente autorizada pelo órgão regulador responsável, de acordo com as modalidades estabelecidas neste Projeto Básico, **sendo obrigatório responsabilizar-se com os custos de processamento.**

4.2. Para oferta e prestação de serviços de **empréstimos:**

4.2.1. A Consignatária deverá ser instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central, com previsão dessa atividade em seu objeto social, que firmará contrato com o CONSIGNADO de forma particular e individual, a fim de que este receba uma quantia que deverá ser devolvida ao banco em prazo determinado, acrescida dos juros acertados, não tendo os recursos obtidos no empréstimo destinação específica.

4.2.2. A Consignatária deverá efetuar o processamento, efetivação, extinção e quitação de prestação referente a empréstimo CONSIGNADO em folha de pagamento, após autorização expressa do CONSIGNADO, dentro da margem consignável disponível e diretamente no **Sistema de Consignações do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região.**





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO



8/25

4.2.3. O Consignante disponibilizará para a Consignatária uma única rubrica para desconto de empréstimos.

4.3. Para oferta e prestação de serviços de **Financiamento**:

4.4. A Consignatária deverá ser instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central ou instituição integrante do Sistema Financeiro de Habitação ou do Sistema de Financiamento Imobiliário, com previsão dessa atividade em seu objeto social, que firmará contrato com o CONSIGNADO de forma particular e individual, a fim de que este receba uma quantia que deverá ser devolvida ao banco em prazo determinado, acrescida dos juros acertados, tendo os recursos obtidos no financiamento para adquirir ou reformar imóvel.

4.4.1. Não haverá limite de quantidade de parcelas para a contratação de financiamento imobiliário.

4.4.2. O Consignante disponibilizará para a Consignatária uma única rubrica para desconto de financiamento.

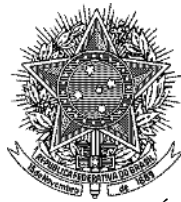
5. CUSTOS DE PROCESSAMENTO

5.1. Será cobrado, por cada "linha de consignação", diretamente do montante retido em favor da credenciada, a título de **custos de processamento**, os seguintes valores:

Modalidade	Custo de Processamento
Empréstimo	R\$ 2,20
Financiamento	R\$ 2,20

5.2. Da quantia descrita no item 6.1, deduzir-se-á eventuais valores cobrados pela utilização do **Sistema de Consignações do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região**.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO



9/25

5.3. Em janeiro de cada ano, por meio de ato do Tribunal, os custos de processamento serão atualizados, mediante a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) nos últimos 12 meses.

6. EXECUÇÃO

6.1. A CREDENCIANTE disponibilizará à CREDENCIADA, por meio do **Sistema de Consignações do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região**, as informações atinentes à identificação e margens consignáveis dos CONSIGNADOS.

6.2. O **Sistema de Consignações do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região** possibilitará à CREDENCIADA efetuar, online, a implantação/alteração/exclusão dos descontos CONSIGNADOS, utilizando a margem disponível do CONSIGNADO, após sua anuência.

6.3. Todos os contratos firmados entre a CREDENCIADA e os CONSIGNADOS serão redigidos em termos claros e com caracteres ostensivos e legíveis. O preço do serviço deverá ser prévia e adequadamente comunicado e, de acordo com cada caso, período e fatores de reajuste, taxa de juros, multa, número e periodicidade das prestações, valor total a pagar, dentre outros que permitam o pleno conhecimento dos termos fixados na relação jurídica, orientados sempre na boa-fé objetiva e na transparência.

6.4. Nos casos de interrupção do funcionamento do **Sistema de Consignações do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região**, serão paralisadas as operações de implantação, alteração ou exclusão de parcelas de consignação, uma vez que a margem consignável não estará disponível.

6.5. Os formatos dos meios eletrônicos operacionais, as funcionalidades, os procedimentos e exigências para utilização do sistema/módulo de consignações em operação serão estabelecidos pelo CREDENCIANTE, que poderá, a qualquer tempo e unilateralmente, promover as mudanças necessárias e convenientes ao aperfeiçoamento e segurança





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO



10/25

do sistema, bem como de suas configurações, cabendo à CREDENCIADA a responsabilidade de se adaptar a tais mudanças, em prazo razoável estabelecido pelo CREDENCIANTE.

6.6. Os comandos de implantação, alteração, exclusão e reimplantação de consignações, por se qualificarem como descontos facultativos, são de competência e responsabilidade exclusivas da CREDENCIADA, não respondendo o CREDENCIANTE por eventual dano ou inexecução contratual.

6.7. A CREDENCIADA não poderá acrescer ao valor da parcela destinada ao pagamento do contrato valores referentes a juros e/ou quaisquer outros encargos financeiros decorrentes de atraso ou inadimplência do CONSIGNADO, assim como não poderá implantar, no mês, mais de uma parcela referente ao mesmo contrato.

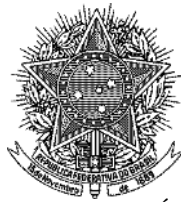
6.8. A CREDENCIADA poderá firmar novos contratos ou alterar os já existentes, desde que pactuados e formalizados com o CONSIGNADO, inserindo no SISTEMA DE CONSIGNAÇÕES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO tais informações, em razão de não terem sido processadas nos meses anteriores e por quaisquer motivos, tais como falta de margem consignável, pagamento bloqueado ou suspenso, cabendo, em decorrência, a ampliação do prazo de vencimento.

6.9. Fica entendido que quaisquer ônus ou prejuízos, materiais ou não, contratuais ou extracontratuais, decorrentes de atraso ou inadimplência do CONSIGNADO são de inteira e exclusiva responsabilidade deste.

6.10. A CREDENCIADA realizará todas as implantações, alterações e exclusões de contratos CONSIGNADOS dentro das "datas de corte" estabelecidas pelo CREDENCIANTE.

6.11. O CREDENCIANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar à CREDENCIADA informações, documentos e contratos implantados pela mesma, para executar auditorias e análises dos procedimentos como um todo, podendo suspender temporariamente, por segurança do sistema, as operações da CREDENCIADA no SISTEMA DE CONSIGNAÇÕES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO



11/25

DA 8ª REGIÃO, para verificação de irregularidades, inconsistências, denúncias, problemas operacionais ou suspeita de fraudes.

6.12. Diante da existência de indícios de irregularidades, e depois de oportunizado à CREDENCIADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, em procedimento administrativo próprio, o CREDENCIANTE poderá aplicar as penalidades estabelecidas neste Projeto Básico.

6.13. No caso de óbito do CONSIGNADO, a CREDENCIADA, quando informada, deverá providenciar imediatamente a exclusão do desconto e, se for o caso, providenciar a quitação do saldo devedor, por intermédio do Seguro Prestamista.

6.14. A CREDENCIADA é a inteira responsável pela inclusão, alteração, exclusão e manutenção tempestiva dos dados dos contratos, observando os parâmetros e limites estabelecidos pelo CREDENCIANTE, além de dever zelar pela perfeita utilização dos dados pessoais dos consignantes, da forma como os obtêm, do sigilo e do não repasse dos mesmos.

6.15. A consulta, inclusão, alteração e exclusão de informações no **Sistema de Consignações do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região** é atribuição exclusiva dos funcionários contratados diretamente pela CREDENCIADA, ficando expressamente proibidas tais práticas por terceiros ou empresas prestadoras de serviços.

6.16. O CREDENCIANTE realizará o cadastramento de um usuário da CREDENCIADA no **Sistema de Consignações do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região**, no perfil "usuário master", mediante solicitação formal da CREDENCIADA, a qual será responsável pelo cadastramento dos demais usuários, sendo de inteira responsabilidade da mesma a definição dos perfis dos funcionários e as atividades executadas por eles no SISTEMA DE CONSIGNAÇÕES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO.

6.17. Quando, por qualquer motivo, as parcelas não forem consignadas em folha de pagamento, as mesmas poderão ser cobradas do CONSIGNADO por outro meio, inclusive mediante débito automático em conta corrente,





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO



12/25

desde que expressamente autorizado, uma vez que não será possível a implantação no mês de mais de uma parcela referente ao mesmo contrato.

6.18. Tendo em vista o fato de que o **Sistema de Consignações do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região** tem por base o Sistema de Pagamento do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, o CREDENCIANTE não autoriza contratações em prazo superior à duração das pensões civis por morte.

6.19. É expressamente proibida a abordagem pessoal, bem como a entrega de folhetos, panfletos ou outros meios de propaganda nas dependências do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região.

6.20. Os descontos autorizados, suas suspensões e exclusões obedecerão aos limites e parâmetros estabelecidos pela Resolução CSJT nº 199/2017.

6.21. Os descontos autorizados em favor da CREDENCIADA somente serão admitidos por intermédio do **Sistema de Consignações do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região**, e mediante a formalização de contrato individual efetuado entre a CREDENCIADA e o CONSIGNADO.

6.22. A CREDENCIADA é responsável, junto com o CONSIGNADO, quando da efetiva contratação, pela utilização da margem consignável fornecida pelo SISTEMA DE CONSIGNAÇÕES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, devendo estar ciente das consequências decorrentes da utilização da margem consignável próxima ao seu limite.

6.23. As parcelas dos descontos não são passíveis de fracionamento por dias do mês, devendo ser integralmente descontadas pelo valor mensal, inclusive em meses de ajustes de contas do consignante, tais como admissão, demissão, desligamento do serviço ativo, falecimento, etc., salvo nos casos em que a incidência a posteriori de descontos obrigatórios impuser a redução do valor da parcela, pelo fato de terem extrapolado o limite da margem consignável, bem como, quando houver amortização do saldo devedor pelo consignante.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO



13/25

6.24. Nos casos em que o desconto da CREDENCIADA for excluído em razão da incidência, *a posteriori*, de descontos obrigatórios ou por qualquer outro motivo, a mesma poderá, havendo concordância expressa do CONSIGNADO, reduzir o valor da parcela e ajustar o prazo do contrato, desde que o valor total a pagar seja o mesmo originalmente contratado.

6.25. O CREDENCIANTE disponibilizará rubrica de desconto com finalidade específica para a CREDENCIADA, sendo vedado seu uso para outras destinações, senão aquela prevista na sua concessão, ficando expressamente proibida a sub-rogação ou sua utilização por terceiros.

6.26. O CREDENCIANTE, a seu exclusivo critério, poderá elaborar normas específicas de monitoramento e avaliação de desempenho dos serviços executados pelas CREDENCIADAS, dando divulgação a todos interessados.

6.27. Nos casos de credenciamento de Cooperativas de crédito, fica autorizado, mediante expressa concordância do CONSIGNADO, a inclusão de desconto referente à contribuição ou integralização de quota-parte, que será processada em rubrica específica.

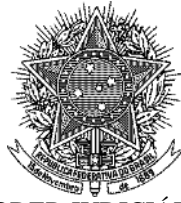
7. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

7.1. Disponibilizar o acesso ao SISTEMA DE CONSIGNAÇÕES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO e suas funcionalidades, treinar e cadastrar pessoal do credenciado para operar no referido sistema como "usuário master", bem como fornecer as informações sobre a formatação dos dados através dos quais serão efetuadas as consignações, podendo, a qualquer tempo e desde que em prazo razoável, promover as mudanças que se fizerem necessárias.

7.2. Poderão ser cobrados custos sobre o treinamento mencionado no item anterior, os quais serão previamente comunicados à CREDENCIADA.

7.3. Disponibilizar, através do SISTEMA DE CONSIGNAÇÕES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, mensalmente, após o processamento do pagamento, relatórios contendo todas as consignações relativas ao mês.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO



14/25

7.4. Designar o Chefe do Núcleo de Pagamento, como seu elemento de contato do presente contrato.

7.5. Repassar à CREDENCIADA o montante líquido das consignações mediante depósito em conta corrente designada por esta, até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente ao processamento da consignação.

8. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

8.1. Entregar ao CONSIGNADO uma cópia do instrumento que rege o vínculo entre as partes, os quais serão redigidos em termos claros e com caracteres ostensivos e legíveis. O preço do serviço deverá ser prévia e adequadamente comunicado e, de acordo com cada caso, período e fatores de reajuste, taxa de juros, multa, número e periodicidade das prestações, valor total a pagar, dentre outros que permitam o pleno conhecimento dos termos fixados na relação jurídica, orientados sempre na boa-fé objetiva e na transparência.

8.2. Realizar lançamentos das operações de consignação somente mediante autorização do CONSIGNADO, por meio de contrato ou instrumento similar.

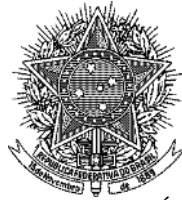
8.3. Disponibilizar ao CONSIGNADO serviços e facilidades para que possam informar quaisquer divergências, erros e reclamações em parcelas de consignações autorizadas, no contracheque, e que devam ser imediatamente solucionadas pela CREDENCIADA.

8.4. A CREDENCIADA é obrigada a disponibilizar, gratuitamente, Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC).

8.5. Fazer constar, como cláusula obrigatória, autorização por parte do CONSIGNADO para que o Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região possa auditar o contrato, objetivando instruir eventual procedimento administrativo.

8.6. Manter em arquivo, durante o período que estiver vinculada ao CREDENCIANTE, os contratos e documentos que amparam os descontos, bem como disponibilizá-los para consulta e análise a qualquer tempo, no





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO



15/25

prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar do pedido formal do CREDENCIANTE, sob pena de suspensão do código de desconto (rubrica) da CREDENCIADA, a fim de resguardar a segurança do sistema.

8.7. Constituir como procurador, desde a assinatura do contrato decorrente do presente credenciamento, bem como durante toda a sua vigência, pessoa qualificada para atuar como **Agente Técnico de Ligação**, na cidade de Belém-PA, com plenos poderes para representar a CREDENCIADA perante a Administração Pública.

8.8. Informar ao CREDENCIANTE, nos casos de substituição do Agente Técnico de Ligação, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

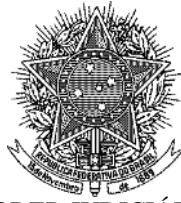
8.9. Utilizar sua estrutura administrativa (agências e escritórios) para todos os atendimentos e ligações com os seus CONSIGNADOS, sendo proibido o uso da estrutura do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região para tal finalidade, salvo os casos de cessão de uso devidamente formalizado em contrato próprio.

8.10. Informar ao CREDENCIANTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e por escrito a mudança de conta corrente cadastrada para fins de crédito do repasse do o montante líquido das consignações.

8.11. Informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da solicitação por escrito do CREDENCIANTE ou do próprio CONSIGNADO, dados sobre as consignações e seus respectivos contratos, bem como qualquer divergência observada em parcelas destas.

8.12. Reverter, ao CREDENCIANTE, as importâncias creditadas a maior ou indevidas, resultantes do cumprimento de Ofício de Reversão encaminhado pelo próprio CREDENCIANTE, em até 3 (três) dias úteis após o recebimento da comunicação, não sendo permitidos acertos (compensação) em razão da existência de outros débitos.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO



16/25

8.13. Excluir no SISTEMA DE CONSIGNAÇÕES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, após a comprovação da quitação do saldo devedor e de débitos existentes, os descontos CONSIGNADOS.

8.14. Ressarcir o CONSIGNADO das importâncias relativas aos descontos indevidos ou a maior, em até 2 (dois) dias úteis, após recebida a comunicação do CONSIGNADO ou do CREDENCIANTE.

8.15. Divulgar, amplamente, as decisões referentes às supressões de contratos e tudo o que afetar o CONSIGNADO, seus direitos e obrigações, justificando-as com razoável antecedência em relação à sua efetivação.

8.16. Assegurar que a oferta de serviços tenha informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, quantidade, composição, preço, garantia, imposto, taxa e seguro, dentre outros dados necessários ao pleno e fácil entendimento.

8.17. Manter atualizados os dados cadastrais no SISTEMA DE CONSIGNAÇÕES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO.

8.18. Acatar as condições estabelecidas na legislação vigente, em especial às constantes na Resolução CJST nº 199/2017, bem como suas alterações posteriores.

8.19. Não responsabilizar ou onerar o CREDENCIANTE pelo não processamento ou não averbação das consignações.

8.20. Gerenciar, através do SISTEMA DE CONSIGNAÇÕES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, as reservas de margem consignável existentes em seu favor, efetuadas em função de decisões judiciais ou de implantação de descontos obrigatórios.

8.21. Utilizar as informações e serviços que serão disponibilizadas somente nas atividades que, em virtude de lei, lhe compete exercer, não podendo transferi-las a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito,





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO



17/25

ou de qualquer forma, divulga-las sem autorização do CREDENCIANTE, sob pena de rescisão contratual;

8.22. É expressamente proibida a prática de venda casada de produtos/serviços pela CREDENCIADA.

8.23. Comunicar ao CREDENCIANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

8.24. Manter, durante o período de vigência contratual, o atendimento das condições de habilitação exigidas no presente credenciamento.

8.25. Iniciar os serviços e prestá-los na forma estabelecida neste credenciamento.

8.26. Permitir que o Gestor do Contrato inspecione, a qualquer tempo, o andamento dos serviços, bem como solicite informações que serão prestadas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo motivo devidamente justificado.

8.27. Formatar, se necessário, quadro de pessoal indispensável à execução do objeto contratado e assumir as responsabilidades por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, bem como pelo pagamento salarial do seu pessoal.

8.28. Responder civil, penal e administrativamente pelos danos ou prejuízos que causar ao CREDENCIANTE ou ao seu pessoal, durante a execução do objeto deste contrato, bem como realizar, às suas expensas, a reparação dos mesmos.

8.29. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno do CREDENCIANTE, inclusive quanto ao acesso às dependências da mesma.

8.30. Fiscalizar regularmente seus empregados, terceirizados e prepostos designados para a prestação dos serviços contratados;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO



18/25

8.31. Selecionar e treinar adequadamente o pessoal alocado à prestação dos serviços, observando a necessidade de boa conduta e de idoneidade moral.

8.32. A CREDENCIADA é obrigada a fornecer, após a solicitação do CONSIGNADO, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o saldo devedor do empréstimo, bem como disponibilizar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o meio de pagamento para efetivá-lo, com prazo para pagamento de até 5 (cinco) dias úteis da data da entrega deste. Caberá à CREDENCIADA a identificação do depósito, bem como a exclusão da consignação no SISTEMA DE CONSIGNAÇÕES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, no prazo de 3 (três) dias úteis, não cabendo qualquer obrigação de comprovação do pagamento ao Consignado.

8.33. A solicitação do saldo devedor poderá ser realizada por qualquer meio, bem como por procuração, devendo a CREDENCIADA disponibilizar o boleto bancário para quitação do saldo devedor, quando solicitado pelo Consignado. No caso de quitação antecipada do empréstimo, desconto indevido de parcela ou solicitação de exclusão dos descontos, a CREDENCIADA deverá providenciar a exclusão do débito da parcela em folha no prazo máximo de 3 (três) dias úteis da efetiva quitação ou da solicitação do CONSIGNADO, após sanadas quaisquer pendências ou débitos existentes, providenciando a devolução dos valores descontados indevidamente na conta corrente do consignante, até o 5º dia útil do mês subsequente.

8.34. Efetuar o depósito do valor contratado do empréstimo, exclusivamente, em conta de titularidade do CONSIGNADO.

8.35. Fica proibida a sucessão da dívida quando da implantação de pensão na forma da lei.

8.36. Avisar, por escrito, quando qualquer contrato vinculado a este Projeto Básico for renegociado ou se tiver decidido efetuar a cobrança judicial ou por qualquer outro meio, sob pena descadastramento pelo período de 1 (um) ano.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO



19/25

8.37. Buscar informações junto ao SISTEMA DE CONSIGNAÇÕES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO e, somente no caso de impossibilidade de fornecimento destas diretamente pelo portal, acionar o Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região.

9. DIREITOS DA CREDENCIADA

9.1. Receber, mediante crédito em conta corrente, os valores relativos às consignações, resultantes dos recolhimentos efetuados pelo CREDENCIANTE, abatidos os Custos de Processamento e de penalidades pecuniárias aplicadas.

10. DIREITOS DO CREDENCIANTE

10.1. Receber os valores relativos ao Custo de Processamento e as penalidades pecuniárias aplicadas, os quais serão deduzidos do montante repassado à CREDENCIADA.

10.2. Interferir no processamento de descontos, a fim de obedecer aos limites de margem consignável estabelecidos pela Resolução CJST nº 199/2017. Poderá, também, interferir no processamento de descontos para cumprir determinações judiciais.

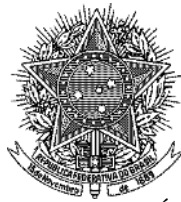
10.3. O processamento das consignações em folha de pagamento respeitará ao estabelecido na Resolução CJST nº 199/2017 e suas alterações.

10.4. Aplicar as penalidades previstas no presente Projeto Básico.

11. DO CRONOGRAMA

11.1. Após habilitados, os interessados serão convocados para assinarem os respectivos contratos no prazo máximo de 45 dias, podendo ser prorrogado por igual prazo, mediante solicitação e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO



20/25

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto de que trata este Projeto Básico.

13. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

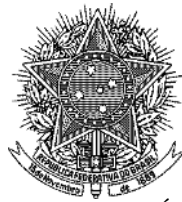
14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CREDENCIANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

14.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CREDENCIANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução total ou parcial, e/ou das condições previstas neste Edital implicará, na forma do disposto no art. 87 da Lei nº 8.666/1993 c/c a Resolução CSJT nº 199/2017, nas seguintes penalidades:





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO



21/25

15.1.1. **Advertência**, quando a CREDENCIADA:

15.1.1.1. Realizar abordagem pessoal, entrega de panfletos ou outros meios de propaganda nas dependências da CREDENCIANTE;

15.1.1.2. Realizar venda casada de produtos e serviços como condicionantes à concessão de empréstimos e financiamentos vinculados ao presente Projeto Básico;

15.1.1.3. Deixar de redigir o contrato sem as formalidades exigidas neste Projeto Básico;

15.1.1.4. Deixar de realizar as implantações, alterações e exclusões de contratos consignados dentro das "datas de corte" estabelecidas pelo CREDENCIANTE;

15.1.1.5. Deixar de entregar ao CONSIGNADO uma cópia do instrumento que rege o vínculo entre as partes;

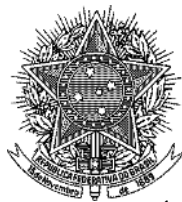
15.1.1.6. Deixar de disponibilizar ao Consignado serviços e facilidades para que possam informar quaisquer divergências, erros e reclamações em parcelas de consignações autorizadas, no contracheque, e que devam ser imediatamente solucionadas pela CREDENCIADA; e

15.1.1.7. Deixar de Comunicar ao CREDENCIANTE qualquer anormalidade constatada.

15.1.2. **Multa** sobre o valor bruto mensal devido à CREDENCIADA, tendo como base o mês da aplicação da penalidade, conforme estabelecido na tabela abaixo:

Conduta	Pena	Ocorrência
Deixar de designar Agente Técnico de Ligação e seu substituto.	0,2%	Por dia de descumprimento
Deixar de informar ao CREDENCIANTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e por escrito a mudança de conta corrente cadastrada para fins de crédito do repasse do o montante líquido das consignações.	0,2%	Por dia de descumprimento





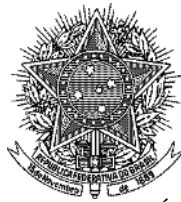
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO



22/25

Deixar de Ressarcir o Consignado das importâncias relativas aos descontos indevidos ou a maior, em até 2 (dois) dias úteis, após recebida a comunicação do Consignado ou do CREDENCIANTE.	0,2%	Por dia de descumprimento
Deixar de divulgar, amplamente, as decisões referentes às supressões de contratos e tudo o que afetar o Consignado, seus direitos e obrigações, justificando-as com razoável antecedência em relação à sua efetivação.	0,1%	Por contrato
Efetuar o depósito do valor contratado do empréstimo em conta cuja titularidade não seja do CONSIGNADO.	0,5%	Por contrato
Não disponibilizar, gratuitamente, Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC).	2,0%	Por mês de ocorrência
Deixar de consignar, como cláusula obrigatória, autorização por parte do Consignado para que o Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região possa auditar o contrato, objetivando instruir eventual procedimento administrativo.	2,0%	Por contrato
Buscar informações diretamente com o CREDENCIANTE, quando possam ser obtidas junto ao SISTEMA DE CONSIGNAÇÕES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO	0,5%	Por solicitação de informação
Sofrer a aplicação da segunda penalidade de advertência no período de 12 meses.	1,0%	Por infração
Sofrer a aplicação da terceira penalidade de advertência no período de 12 meses	2,0%	Por infração





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO



23/25

15.1.3. **Desativação temporária**, quando a CREDENCIADA:

15.1.3.1. Solicitar consignação em folha de pagamento sem autorização prévia e formal do consignado ou em desacordo com os valores e prazos contratados.

15.1.3.2. Solicitar consignação em folha de pagamento não autorizada no contrato celebrado ou sem o correspondente crédito do valor contratado pelo consignado.

15.1.3.3. Manter consignação de empréstimo ou financiamento referente a contrato já liquidado.

15.1.3.4. Deixar de manter os requisitos exigidos para o cadastramento, e cumprir as normas estabelecidas na Resolução CSJT nº 199/2017.

15.1.3.5. Deixar de prestar as informações quando solicitadas pelo responsável do Tribunal, nos prazos determinados.

15.1.3.6. Deixar de manter atualizados os dados cadastrais da entidade e de seus representantes.

15.1.3.7. Reverter, ao CREDENCIANTE, as importâncias creditadas a maior ou indevidas, resultantes do cumprimento de Ofício de Reversão encaminhado pelo próprio CREDENCIANTE, em até 3 (três) dias úteis após o recebimento da comunicação, não sendo permitidos acertos (compensação) em razão da existência de outros débitos.

15.1.3.8. Deixar de fornecer, após a solicitação do Consignado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o saldo devedor do empréstimo, bem como disponibilizar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o meio de pagamento para efetivá-lo, com prazo para pagamento de até 5 (cinco) dias úteis da data da entrega deste.

15.1.4. **Descadastramento**, quando a CREDENCIADA:

15.1.4.1. Prestar declaração falsa com finalidade de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante;

15.1.4.2. Não promover, no prazo de até cento e oitenta dias, a regularização da situação que ensejou a sua desativação temporária;

15.1.4.3. Deixar de avisar, por escrito, ao órgão se a dívida suspensa for renegociada ou se tiver decidido cobrá-la judicialmente ou por qualquer outro meio.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO



24/25

15.1.4.4. Fizer uso da rubrica disponibilizada para empréstimos e/ou financiamento para finalidade diversa da prevista no ato do credenciamento.

15.1.4.5. Sofrer a aplicação da quarta penalidade de advertência no período de 12 meses;

15.1.4.6. Sofrer, no período de 12 meses, a aplicação de multas que totalizem 7% do valor bruto mensal devido.

15.2. A desativação temporária impedirá o processamento de novas consignações ou acréscimo às já existentes até que seja regularizada a situação que ensejou sua aplicação. Em qualquer hipótese não será inferior a uma folha de pagamento.

15.3. O descadastramento implica a rescisão do contrato firmado com o Tribunal, desativação de sua rubrica e impedirá o processamento de qualquer operação de consignação, inclusive as já contratadas.

15.4. O CONSIGNATÁRIO descadastrado ficará impedido de solicitar novo cadastramento e firmar novo contrato com o responsável pela operacionalização das consignações por um período de:

16. Cinco anos na hipótese descrita no item 15.1.4.1; e

17. Um ano nas demais hipóteses..

18. DA TAXA DE CREDENCIAMENTO

18.1. Para habilitar-se ao credenciamento objeto deste projeto básico, a CREDENCIANTE deverá efetuar o pagamento de taxa, a título de ressarcimento de custos operacionais no valor de R\$ 185,67 (cento e oitenta e cinco reais e sessenta e sete centavos), por meio de GRU com os seguintes dados:

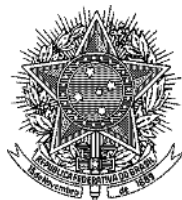
Unidade Gestora (UG): 080003

Gestão: 00001

Código de Recolhimento: 28830-6

Número de Referência: 31092019





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO



25/25

19. DA VIGÊNCIA

19.1. O contrato terá vigência por 5 (cinco) anos, podendo ser renovado por igual período, mediante a verificação da manutenção dos requisitos exigidos no credenciamento inicial, conforme permite o §1º do artigo 11 da Resolução CSJT nº 199/2017.

19.2. O CONSIGNATÁRIO que não comprovar, antes de finalizado o prazo de vigência do contrato, a manutenção dos requisitos para a validação do cadastramento será descadastrado, ficando impossibilitado de consignar em folha de pagamento até que seja efetuado novo contrato.

20. DA CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

20.1. Não haverá dispêndio de recursos financeiros e orçamentários por parte do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região.

21. DA EQUIPE RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO

Belém, 17 de setembro de 2019.

Rafael Pinheiro Miranda

Chefe do Núcleo de Pagamento

22. DA EQUIPE RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO DO PROJETO BÁSICO

Belém, 17 de setembro de 2019.

Helaine Cunha de Carvalho

Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas

